



DECRETO MUNICIPAL Nº43, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itaguaçu da Bahia para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus(Covid—19), e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos de contaminação pelo novo coronavírus (Covid—19) em todo o país e no Estado da Bahia, demonstrando o agravamento da situação a ser enfrentada por todos os entes, em especial pelos municípios baianos;

CONSIDERANDO a incapacidade do sistema público estadual de saúde em receber todas as demandas provenientes de contaminação pelo novo coronavírus(Covid—19) nos municípios baianos, em quantitativo muito acima de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que a Governo Federal e o Governo Estadual já declararam situação de emergência e também de calamidade pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid—19), com reconhecimento da queda de receita provocada pela redução de atividades econômicas, com forte impacto nos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o Município de Itaguaçu da Bahia tem sofrido os impactos resultantes das medidas de enfrentamento à Contaminação pelo novo coronavírus(Covid—19), com impactos significativos na economia local, o que demandará novas intervenções do Poder Público Municipal,

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais implantadas no Município de Itaguaçu da Bahia para conter a contaminação pelo novo coronavírus(Covid—19) poderão comprometer as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, além de comprometer a arrecadação de tributos pela consequente redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Município de Itaguaçu da Bahia, declarada pelo Decreto nº 496, de 21 de março de 2020,



afetado por doença infecciosa viral — COBRADE 1.5.1.1.0 conforme instrução normativa do Ministério da Integração Nacional, nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à coronavírus(Covid—19).

DECRETA:

Artº 1: Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Itaguaçu da Bahia, para os fins previstos no art.65 da Lei Complementar nº 101/2000, com efeitos até quando durar a pandemia , a permitir o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus(Covid-19).

Art.2º Ficam mantidos as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal nº 496, de 21 de março de 2020, bem como as previstas no Decreto Nº 521/2020.

Art.:3º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.4ª Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO